

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

1º ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 03/2017

1º TERMO DE ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL *que entre si celebram o Município de Santo Augusto e o Município de Campo Novo-RS, visando a colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura de cada conveniente, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.*

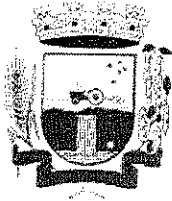
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NALDO WIEGERT, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4008623144, inscrito no CPF sob o nº 083748990-34, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Centro, Cidade de Santo Augusto-RS, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO-RS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.162-/0001-83 com sede administrativa na Avenida Bento Gonçalves, 555, Campo Novo-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO SARTORI, portador da Cédula de Identidade nº 3006088367, inscrito no CPF sob o nº 245.981.860-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Garcia, 369, Centro, Cidade de Campo Novo-RS, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL pelo que estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente CONVÊNIO é a colaboração mútua entre os Municípios Convenientes para a utilização conjunta e recíproca de equipamentos pesados visando à realização de obras de infraestrutura nas seguintes áreas: construção e manutenção de vias; construção de açudes, preparo do solo; fenação; terraplenagem; micro-bacias hidrográficas, drenagem, serviços previstos em lei e outras atividades que envolvam máquinas pesadas de propriedade dos Municípios participantes que poderão ser usados reciprocamente, conforme a disponibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização dos objetivos propostos, os Municípios colocam à disposição para uso recíproco as máquinas e veículos pesados que fazem parte da frota de veículos rodoviários de cada conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O cessionário enquanto estiver na posse do equipamento fica responsável pela sua guarda, segurança e conservação, devendo ressarcir quaisquer despesas decorrentes de sua culpa ou dolo que causarem prejuízo ao cedente.

Parágrafo único: O Cessionário é responsável pelos danos causados diretamente ao cedente e ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente CONVÊNIO, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONVÊNIO terá como data limite de validade um (01) um ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais períodos de 12 meses, havendo interesse das partes.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Santo Augusto-RS, 06 de abril de 2018.

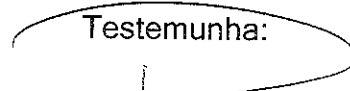


MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



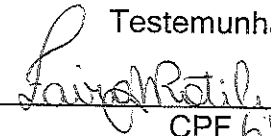
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Testemunha:



CPF 986.565.630-68

Testemunha:



CPF 615.209.000-82